



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO**

PORTARIA CRTR N.º 20, DE 24 DE MAIO DE 2019.

A DIRETORIA PROVISÓRIA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, nomeada pela Resolução CONTER n.º 9, de 13.11.2017, publicada no DOU de 14.11.2017, prorrogada pela Resolução CONTER n.º 04/2018, publicada no DOU de 18/05/2018 e recomposta pela Resolução CONTER n.º 18/2018, publicada no DOU de 14.11.2018, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há, também, de ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTRs, pois, *“...tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública...omissis...controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento da cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência.”* (In Direito administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100);

CONSIDERANDO que fora baixada a PORTARIA CRTR/SP N.º 01, DE 2 DE JANEIRO DE 2019, que objetivou o aperfeiçoamento da administração do setor financeiro, em especial voltado ao controle do suprimentos e fundos de caixa para o enfrentamento de despesas de menor vulto;

CONSIDERANDO que por deliberação da Diretoria Executiva do CRTR 5ª Região, em razão da necessidade de otimização do controle dos gastos realizados pela fiscalização e delegacias deste Regional, envolvendo as despesas administrativas, foi autorizado ao Setor Financeiro que iniciasse gestões junto ao Banco do Brasil S.A, a fim de poder este órgão fornecer aos Fiscais e Delegacias deste órgão, “Cartões de Crédito Corporativo”;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO**

CONSIDERANDO que em cumprimento à deliberação anterior, este órgão firmou junto ao Banco do Brasil S/A contrato de fornecimento de Cartão de Crédito corporativos cuja utilização será franqueada a funcionários deste órgão;

;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Executiva do CRTR-5ª REGIÃO tomada em reunião realizada em 13 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Por intermédio da presente portaria ficam estabelecidos os critérios e procedimentos referentes à utilização do cartão de crédito corporativo, quando franqueada sua utilização pelo órgão a funcionário, Delegado e Conselheiro, para pagamento das despesas voltadas só e tão somente aos objetivos ligados à fiscalização do exercício profissional e administrativos, outras despesas extraordinárias serão permitidas desde que devidamente autorizadas e justificadas pela diretoria Executiva do CRTR 5ª Região.

§ 1º - Para melhor entendimento desta norma o Cartão de Crédito Corporativo - cartão magnético, que o CRTR 5ª Região disponibilizará aos servidores mencionados no *caput*, só poderá ser utilizado por seu possuidor, como meio de pagamento de despesas ligadas à sua atuação funcional em viagem e deslocamento a serviço do CRTR 5ª Região e para enfrentamento de gastos administrativos, desde que autorizados pela Diretoria Executiva do regional.

§ 2º - Fica vedada a utilização do cartão de crédito corporativo, oferecido pelo CRTR 5ª Região nas despesas de viagem e deslocamento – despesas com passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias e hidroviárias, locação de veículos, hospedagem, refeições, lanches, telefonia, internet, lavanderia, pedágio, estacionamento e táxi.

§ 3º - Despesas extraordinárias só poderão ser pagas com o Cartão Corporativo, mediante autorização por escrito, por despacho fundamentado, a ser dada pela Diretoria Executiva do CRTR 5ª Região.

Art. 2º - Fica determinado ao Setor Financeiro do CRTR 5ª Região:

2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO**

I - solicitar, quando autorizado pela Diretoria Executiva do CRTR 5ª Região, a confecção ou o cancelamento de cartão de crédito corporativo, bem como alteração de limites, quando for o caso;

II - colher, quando da entrega do cartão de crédito corporativo, a assinatura do usuário no formulário "Termo de Recebimento do Cartão de Crédito Corporativo" constante do ANEXO I, e encaminhar cópia do mesmo ao Setor de RH;

III - efetuar e aprovar as prestações de contas das despesas realizadas com cartão de crédito corporativo dentro das condições e dos prazos estabelecidos na fatura do respectivo cartão;

IV - Quando da prestação de contas, comunicar formalmente à Diretoria Executiva do CRTR 5ª Região;

V - Aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Processo Administrativo do SISTEMA CRTR/CRTRS e outro *codex*, quando necessário, em caso de utilização indevida do cartão de crédito corporativo;

VI - Recolher e destruir os cartões de usuário em processo de desligamento do órgão, solicitando o respectivo cancelamento junto a administradora de cartão de crédito.

Art. 3º - Compete à Diretoria Executiva do CRTR 5ª Região e ao Setor Financeiro do CRTR 5ª Região:

I - Gerenciar o contrato firmado entre a CRTR 5ª Região e a administradora do cartão de crédito corporativo;

II - Administrar as atividades relativas à requisição, distribuição, cancelamento, bloqueio, desbloqueio, parametrização, manutenção de dados e orientação sobre o uso do cartão de crédito corporativo;

III - administrar a atividade de prestação de contas dos gastos com cartão de crédito corporativo;

IV - Apurar responsabilidades sobre a cobrança de multas e encargos decorrentes de despesas não reconhecidas na prestação de contas, mas posteriormente comprovadas como devidas pela administradora do cartão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO**

Art. 4º - O cartão de crédito corporativo, franqueado pelo CRTR 5ª Região destina-se aos servidores mencionados no *caput* do artigo 1º, por força de sua função, necessitem utilizá-lo.

§ 1º - Excepcionalmente, mediante determinação expressa e fundamentada da Diretoria Executiva do CRTR 5ª Região, poderá ser concedido cartão de crédito corporativo para outros servidores do órgão, desde que as atribuições e rotina de trabalho exija a utilização daquele meio de pagamento.

§ 2º - O cartão de crédito corporativo é pessoal e intransferível, cabendo ao usuário toda responsabilidade por sua guarda e utilização, sob pena de responder a procedimento administrativo e outros correlatos.

§ 3º - É expressamente proibido o uso do cartão de crédito corporativo para pagamento de despesas de natureza particular.

§ 4º - Em caso de utilização do cartão de crédito corporativo fora do estabelecido nos procedimentos e critérios deste ato normativo, além do ressarcimento ao CRTR – 5ª Região, o usuário ficará sujeito às penalidades previstas na legislação aplicável ao caso.

§ 5º - No caso de roubo ou perda do cartão de crédito corporativo o usuário terá de comunicar o fato imediatamente ao Setor Financeiro e à administradora do cartão para a imediato bloqueio.

§ 6º - Caso o usuário não venha a fazer, imediatamente, a comunicação de roubo ou perda do cartão de crédito corporativo, caberá a ele toda a responsabilidade por seu uso indevido.

§ 7º - Não é permitido o pagamento com o cartão de crédito corporativo de despesas de pessoas que não pertençam ao quadro funcional do CRTR 5ª Região.

§ 8º - O usuário, ao fazer uso do cartão de crédito corporativo, deverá exigir do estabelecimento os comprovantes das despesas como nota fiscal, contendo a razão social ou o CNPJ do CRTR 5ª Região ou cupom fiscal ou recibos, além da filipeta emitida pela máquina do cartão, que serão utilizados quando da prestação de contas das despesas.

§ 9º - A filipeta emitida pela máquina do cartão desacompanhada dos documentos fiscais ou recibos não tem validade como comprovante de despesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO

§ 10 - As notas fiscais de despesas, não previstas e que forem autorizadas pela diretoria Executiva do CRTR 5ª Região, deverão conter o detalhamento dos serviços prestados.

§ 11- Os comprovantes que contenham despesas de mais de uma pessoa, com prévia aprovação da Diretoria Executiva do CRTR 5ª Região, deverão ser assinados, no verso e sob identificação, pelos respectivos servidores.

§ 12 - A fatura mensal será paga pelo total, salvo em caso de despesas que, comprovadamente, não forem reconhecidas pelo usuário.

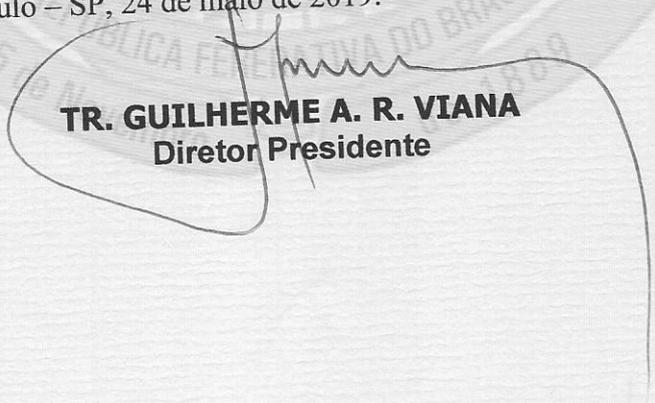
§ 13 - Em caso de multas e encargos financeiros por atraso de pagamento, decorrentes de glosas indevidas ou de ausência de elaboração e/ou aprovação da prestação de contas das despesas realizadas, o usuário que motivou a irregularidade, será responsável pelo ressarcimento dos valores ao CRTR 5ª Região e ficará sujeito às penalidades disciplinares devidas.

Art. 5º - Todas as alterações nos procedimentos relativos a cartão de crédito corporativo deverão ser efetuadas por meio de regular portaria do CRTR 5ª Região, e não em instrumentos paralelos.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor, após sua assinatura.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria CRTR nº 1, de 2 de janeiro de 2019.

São Paulo – SP, 24 de maio de 2019.


TR. GUILHERME A. R. VIANA
Diretor Presidente